Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
509
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 018/2025/PE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2025.05.13.002
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.05.13.002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA HOPE SYSTEMS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOPE SYSTEMS LTDA,** estabelecida na Rua Barão de Aracati, 845, Meireles, Fortaleza/CE - CEP: 60.115-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.893.758/0001-98, neste ato representado pela a Sra. Carla Aparecida da Silva Vieira, portadora do CPF/MF nº 032.630.273-52, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 018/2025/PE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 14.133/21e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026, tendo vigência a partir do dia 14 de maio de 2026 ao dia 14 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. A plataforma utilizada é indispensável para o funcionamento das atividades diárias da organização, além de que os usuários já estão adaptados à interface e fluxos do sistema atual, evitando perda de produtividade e a celeridade necessária para o dia a dia.
3.2. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.
3.3. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois se

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
510
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

trata de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.4. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Saúde do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.5. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.6. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 11 de maio de 2026.

Cicera Erica N. Santana

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

HOPE SYSTEMS LTDA:55893758000198
Assinado de forma digital por HOPE SYSTEMS LTDA:55893758000198
Dados: 2026.05.11 10:53:34 -03'00'

HOPE SYSTEMS LTDA
Carla Aparecida da Silva Vieira
CPF/MF n° 032.630.273-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Amélia Silva Araújo CPF/MF N° 013.992.333-59
2. Janaina Sousa de Castro CPF/MF N° 065.974.403.30